

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 20.889 DE 07 FEVEREIRO DE 2000

Cria o Parque Estadual da Pedra da Boca, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inc. IV, da Constituição Estadual, combinados com o art. 5º, alínea "k", do Decreto-Lei 3.365, de 21 de julho de 1941.

CONSIDERANDO incumbir ao Estado a preservação dos ecossistemas naturais (art. 27, parágrafo único, inc. VI e VII da Const. do Estado):

CONSIDERANDO, ainda, caber ao Poder Público a criação de parques estaduais, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com objetivos educacionais, recreativos e científicos (art. 5º, da Lei Federal 4.771, de 15.09.65 - Código Florestal).

CONSIDERANDO que a região em que se localiza a Pedra da Boca, formação rochosa com características excepcionais, situada no Município de Araruna, neste Estado, na micro região do Curimataú Oriental, onde são encontradas diversas grutas, algumas com inscrições rupestres, contornadas por uma mata nativa do tipo caatinga, deve ser preservada e aproveitada em atividades científicas, esportivas e turísticas,

DECRETA:

ART. 1º - Fica criado o PARQUE ESTADUAL DA PEDRA DA BOCA situada na região conhecida como "Pedra da Boca", no Município de Araruna, neste Estado, possuindo uma superfície de 157,2684 ha, entre as coordenadas geográficas:

Lat: 06° 26'57,07" sul e log: 35°40' 35,65" WGR, lat: 06°27' 14,89" sul e log: 35°40' 15,16" WGR, lat: 06°27' 52,01" sul e log: 35°40' 58,49" WGR e lat: 06°27' 40,31" sul e log: 35°40' 13,23" WGR, incluindo 58,7227 ha de propriedade do espólio de Celso Lisboa; 42,0525 ha de propriedade de Marcos Aurélio Maia Teixeira, 12,9222 ha de propriedade de Francisco José de Maria, 7,4499 ha de propriedade do espólio de Severino Marques de Oliveira, 4,2633 ha de propriedade de José Gomes de Araújo, 0,9380 ha de propriedade de Francisco Cardoso de Oliveira e 3,9198 ha de propriedade de José Pereira da Silva, terras estas que se confrontam ao norte com aquelas pertencentes a José de Barros, espólio de Celso Lisboa, Francisco Cardoso de Oliveira e José Ramos; ao sul, com aquelas pertencentes a Marcos Teixeira; ao leste, com as do espólio de Celso Lisboa; e a oeste com as terras pertencentes a Antônio Marcos, Francisco José de Maria e Marcos Teixeira.

ART. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel mencionado, por meios judiciais ou extrajudiciais.

ART. 3º - A desapropriação de que trata este Decreto, é declarada de caráter urgente para efeito do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

ART. 4º - Incumbe a Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA adotar as providências necessárias para implantação e administração do Parque ora criado (art. 2º, inc. XII, da Lei Estadual 6.757/99) podendo o funcionamento da referida unidade de conservação ser objeto de parceria com a Prefeitura Municipal de Araruna, mediante convênio específico.

ART. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de FEVEREIRO de 2000; 110ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR